



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

DECRETO N.º 2136/2020

de 18 de julho de 2020.

**“Altera o Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020 e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, **Sr. GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e no que dispõe o Decreto Estadual nº. 407, de 16 de março de 2.020 e com base nas considerações a seguir exposta, resolve **DECRETAR**

**Art. 1º** - O art. 1º, do Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 1º** - Durante a vigência deste Decreto o Poder Executivo Municipal determina as seguintes ações, em caráter imediato medidas não farmacológicas para a contenção da propagação do Novo Coronavírus – COVID-19, no perímetro urbano e rural do Município de Pontal do Araguaia/MT, uma vez que a edição desse Decreto se dá por imposição judicial advinda de Decisão Judicial proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Número: 1016977-66.2020.8.11.0002, proposta pelo Ministério Público e pela Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso, quando foi imposto ao agente publico que descumprir a Decisão multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 2º** - O art. 5º, do Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 5º - Com fulcro no inciso XX, XXI e XL da Lei 10.282 de 20 de Março de 2020**, os correspondentes bancários, agência dos correios e casas lotéricas, poderão funcionar, devendo ocorrer controle de distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas e vedado o atendimento e o acesso a esses estabelecimentos de pessoas sem o uso de mascaradas, devendo estar disponibilizado álcool em gel e álcool 70% para assepsia das mãos e os funcionários.

**Art. 3º** - O art. 7º, do Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

**Art. 7º** - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e de vacinação e o exercício da advocacia (**art. 5º, inciso IV, alínea "d", Decreto Estadual 532 de 24 de junho de 2020**), distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, padarias/panificadoras, devendo esses ao realizar o atendimento ao público adotarem todas as medidas de prevenção e precaução ao combate ao contágio e propagação do novo coronavírus, sendo vedado o atendimento de pessoas sem o uso de máscaras.

**Art. 4º** - Fica acrescido o **art. 13º** ao Decreto nº 2135, de 17 de julho de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 13º** - Com supedâneo no art. 6º. - A do Decreto Estadual nº. 532 de 24 de junho de 2020, deve o Núcleo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em Pontal do Araguaia, atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2020.

  
**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal